

# **REGULAMENTO GERAL**

## **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL**

(Aprovado em 31 de julho de 2017)

## Índice

SECCÃO I - Dos Sócios.....	8
Artigo 1.º.....	8
(Filiação).....	8
Artigo 2.º.....	8
(Quotas).....	8
Artigo 3.º.....	8
(Reconhecimento).....	8
Artigo 4.º.....	9
(Regime Legal).....	9
Artigo 5.º.....	9
(Informação).....	9
Artigo 6.º.....	9
(Sócios Honorários).....	9
SECCÃO II.....	10
Dos Órgãos e Estruturas Administrativas.....	10
CAPÍTULO I: Assembleia Geral.....	10
Artigo 7.º.....	10
(Convocação).....	10
Artigo 8.º.....	10
(Convocatória).....	10
Artigo 9.º.....	10
(Funcionamento).....	10
Artigo 10.º.....	10
(Delegados).....	10
Artigo 11.º.....	11
(Votação).....	11
Artigo 12.º.....	11
(Presidente da Mesa).....	11
Artigo 13.º.....	11
(Vice-Presidente da Mesa).....	11
Artigo 14.º.....	12
(Secretário).....	12
CAPÍTULO II: Presidente.....	12
Artigo 15.º.....	12
(Presidente da Direção).....	12
CAPÍTULO III: Direção.....	12
Artigo 16.º.....	12
(Direção).....	12
Artigo 17.º.....	13

(Funcionamento).....	13
Artigo 18.º.....	13
(Tesoureiro).....	13
CAPÍTULO IV: Outros Órgãos.....	13
Artigo 19.º.....	13
(Atribuições).....	13
CAPÍTULO V: Secretário-Geral.....	13
Artigo 20.º.....	13
(Competências).....	13
CAPÍTULO VI: Diretor Técnico Nacional.....	13
Artigo 21.º.....	13
(Competências).....	13
SECÇÃO III- Dos Agentes Desportivos.....	14
CAPÍTULO I: Atletas.....	14
Artigo 22.º.....	14
(Definição).....	14
Artigo 23.º.....	14
(Direitos dos Atletas).....	14
Artigo 24.º.....	15
(Deveres dos Atletas).....	15
Artigo 25.º.....	15
(Classificação).....	15
CAPÍTULO II: Treinadores.....	15
Artigo 26.º.....	15
(Definição).....	15
Artigo 27.º.....	15
(Licenças).....	15
Artigo 28.º.....	16
(Substituição).....	16
Artigo 29.º.....	16
(Direitos dos Treinadores).....	16
Artigo 30.º.....	16
(Deveres dos Treinadores).....	16
Artigo 31.º.....	16
(Contrato de Trabalho de Treinador).....	16
CAPÍTULO III: Dirigentes.....	16
Artigo 32.º.....	16
(Definição).....	16
Artigo 33.º.....	17

(Direitos dos Dirigentes) .....	17
Artigo 34.º .....	17
(Deveres dos Dirigentes) .....	17
CAPÍTULO IV: Juízes.....	17
Artigo 35.º .....	17
(Árbitros e Oficiais de Mesa) .....	17
Artigo 36.º .....	17
(Requisitos).....	17
Artigo 37.º .....	18
(Direitos dos Juízes) .....	18
Artigo 38.º .....	18
(Deveres dos Juízes) .....	18
CAPÍTULO V: Delegados .....	18
Artigo 39.º .....	18
(Delegados dos Clubes) .....	18
Artigo 40.º .....	18
(Delegado ao Jogo).....	18
SECÇÃO IV - DOS CLUBES.....	19
Artigo 41.º .....	19
(Definição).....	19
Artigo 42.º .....	19
(Denominação) .....	19
Artigo 43.º .....	19
(Filiação).....	19
Artigo 44.º .....	19
(Direitos dos Clubes) .....	19
Artigo 45.º .....	20
(Deveres dos Clubes).....	20
Artigo 46.º .....	20
(Conta – corrente).....	20
Artigo 47.º .....	20
(Registo de Atividades) .....	20
Artigo 48.º .....	21
SECÇÃO V - DAS PROVAS .....	21
Artigo 49.º .....	21
(Organização de Provas).....	21
Artigo 50.º .....	22
(Transmissões televisivas) .....	22
Artigo 51.º .....	22

(Receitas de Organização) .....	22
Artigo 52.º .....	22
(Entradas nos Jogos e Bilhetes) .....	22
Artigo 53.º .....	23
(Preço dos Bilhetes) .....	23
Artigo 54.º .....	23
(Jogos não realizados – Reembolso do Preço dos Bilhetes) .....	23
Artigo 55.º .....	23
(Despesas de Organização) .....	23
Artigo 56.º .....	23
(Direito de Participação) .....	23
Artigo 57.º .....	24
(Regras Aplicáveis) .....	24
Artigo 58.º .....	24
(Responsabilidade pelos Campos) .....	24
Artigo 59.º .....	24
(Forma de Disputa) .....	24
Artigo 60.º .....	24
(Conferência do Calendário) .....	24
SECÇÃO VI - DOS JOGOS .....	25
Artigo 61.º .....	25
(Realização) .....	25
Artigo 62.º .....	25
(Alteração de Datas) .....	25
Artigo 63.º .....	26
(Realização dos Jogos) .....	26
Artigo 64.º .....	26
(Condições de realização dos jogos) .....	26
Artigo 65.º .....	26
(Requisitos Técnicos) .....	26
Artigo 66.º .....	27
(Permanência no Banco) .....	27
Artigo 67.º .....	27
(Duração do Jogo) .....	27
Artigo 68.º .....	27
(Campo Alternativo) .....	27
Artigo 69.º .....	27
(Interrupção do Jogo) .....	27
Artigo 70.º .....	28

---

(Suspensão do Jogo) .....	28
Artigo 71.º .....	28
(Repetição de Jogos).....	28
Artigo 72º.....	28
(Jogos no Estrangeiro) .....	28
SECÇÃO VII - REPRESENTAÇÃO EM PROVAS EUROPEIAS DE CLUBES .....	28
Artigo 73.º.....	28
(Representantes) .....	28
SECÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	28
Artigo 74.º.....	28
(Casos Omissos) .....	28
Artigo 75.º.....	29
(Entrada em vigor).....	29

# **REGULAMENTO GERAL**

## **SECÇÃO I - Dos Sócios**

### **Artigo 1.º**

#### **(Filiação)**

- 1- Podem ser sócios da Federação todas as entidades previstas na lei e nos estatutos.
- 2- O pedido de filiação de sócio da Federação é feito através de requerimento dirigido ao seu Presidente acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) Cópia autenticada da escritura de constituição.
  - b) Identificação completa dos membros dos Órgãos Sociais.
  - c) Relação de todos os associados.
  - d) Cópia dos regulamentos em vigor.
- 3- O pedido de filiação será submetido a parecer prévio da Direção e à aprovação da Assembleia Geral.
- 4- Após a emissão de parecer favorável, a Direção da Federação pode aceitar provisoriamente a filiação de um sócio, sujeita a ratificação na Assembleia Geral seguinte.
- 5- A filiação provisória não confere o direito a participar na Assembleia Geral.

### **Artigo 2.º**

#### **(Quotas)**

Os sócios da Federação estão isentos do pagamento de quotas.

### **Artigo 3.º**

#### **(Reconhecimento)**

- 1- A Federação reconhecerá, em princípio, uma Associação Distrital por cada distrito, podendo, contudo reconhecer associados com âmbito regional, desde que não haja concorrência ou oposição com associados de natureza distrital.
- 2- Tratando-se de associações representativas de Atletas, Treinadores, Árbitros, Juizes e Dirigentes, ou outros agentes da modalidade, apenas será reconhecido um associado de âmbito nacional por cada categoria de agente desportivo.
- 3- A Federação poderá igualmente reconhecer fusões entre Associações Distritais, desde que a sua área geográfica se situe entre distritos limítrofes.
- 4 As Associações Distritais devem ser compostas por um mínimo de três

clubes com efetiva prática desportiva de competição de basquetebol e sede dentro da sua área territorial.

- 5- As Associações Distritais poderão integrar clubes de distritos limítrofes, por razões devidamente justificadas de natureza desportiva, técnica ou financeira.

**Artigo 4.º**  
**(Regime Legal)**

- 1- Os associados regem-se pelos seus próprios estatutos e regulamentos, devendo estes respeitar a lei, os estatutos, o protocolo e os regulamentos federativos, na medida em que lhes forem aplicáveis.
- 2- Os órgãos da Federação só funcionam como entidades de recurso de decisões disciplinares ou técnicas tomadas pelos órgãos dos associados, quando tal situação esteja prevista nos respetivos regulamentos.

**Artigo 5.º**  
**(Informação)**

As associações de clubes deverão informar a Federação até 31 de Janeiro de cada ano, sobre os seguintes elementos:

- a) Identificação dos clubes filiados, campo de jogos e provas em que participam.
- b) Número de atletas inscritos.
- c) Provas organizadas.
- d) Alterações aos estatutos e regulamentos.
- e) Identificação dos Órgãos Sociais.

**Artigo 6.º**  
**(Sócios Honorários)**

- 1- Os sócios honorários a instituir deverão ser pessoas singulares ou coletivas que cumpram os requisitos definidos nos artigos 8º e 9º dos Estatutos da FPB.
- 2- A proposta para sócio honorário da Federação deverá ser subscrita pela Direção ou por um número de votos correspondente a 30% do votos da Assembleia Geral e ser aprovada por um mínimo de 75% dos votos da Assembleia Geral.
- 3- Não poderão ser propostos para sócios honorários pessoas singulares que exerçam cargos dirigentes nos órgãos da Federação ou dos seus associados.

**SECÇÃO II****Dos Órgãos e Estruturas Administrativas****CAPÍTULO I: Assembleia Geral****Artigo 7.º  
(Convocação)**

As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos, com trinta dias de antecedência.

**Artigo 8.º  
(Convocatória)**

1. A convocatória deverá conter os seguintes elementos mínimos:
  - a) Data, hora e local de realização.
  - b) Ordem dos Trabalhos.
2. Os documentos a aprovar na Assembleia Geral, deverão ser enviados pela Federação aos associados, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data de realização da Assembleia.

**Artigo 9.º  
(Funcionamento)**

- 1- A sessão será aberta, dirigida e encerrada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2- Na Direção dos trabalhos compete ao Presidente, designadamente:
  - a) Verificar os poderes dos delegados.
  - b) Promover a aprovação da ata da última Assembleia Geral.
  - c) Apreciar e decidir sobre todas as questões prévias colocadas à Assembleia.
  - d) Apreciar e decidir sobre todas as reclamações apresentadas pelos Associados quanto à forma como decorrem os trabalhos.
  - e) Fazer respeitar a discussão e deliberação sobre os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos da Assembleia.

**Artigo 10.º  
(Delegados)**

- 1- Todos os delegados à Assembleia Geral devem ser membros efetivos da Direção dos associados e estar devidamente credenciados.

2-A forma de eleição dos delegados e a composição da Assembleia-Geral encontram-se definidos no artigo 25º dos Estatutos da FPB. Os delegados à Assembleia-Geral estão definidos.

3- A credencial a apresentar pelos delegados deverá constar de papel timbrado do associado e conter os seguintes elementos mínimos:

- a) Identificação dos Delegados.
- b) Identificação da Assembleia Geral a que se destina.
- c) Estar assinada pelos seu(s) representante(s) legal(ais)

### **Artigo 11.º**

#### **(Votação)**

- 1- A votação para a eleição dos Órgãos Sociais da Federação será obrigatoriamente efetuada por voto secreto.
- 2- Poderão ser realizadas outras votações por voto secreto, desde que aprovadas pela maioria dos associados presentes na Assembleia Geral .
- 3- Nos restantes casos, competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral definir a forma como se realizará a votação.

### **Artigo 12.º**

#### **(Presidente da Mesa)**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais, de acordo com os Estatutos e dirigir os respetivos trabalhos.
- b) Dar posse aos Órgãos Sociais da Federação eleitos pela Assembleia Geral.
- c) Promover as diligências tendentes ao preenchimento das vagas por preencher nos Órgãos Sociais.
- d) Apreciar a justificação das faltas dos membros dos Órgãos Sociais às reuniões dos respetivos órgãos.
- e) Lavrar termos de abertura, rubricar os livros da Federação e assinar as atas da Assembleia Geral.
- f) Nomear, sempre que necessário, comissões administrativas com funções de gestão dos assuntos correntes da Federação, para substituir os Órgãos Sociais, na sua ausência.

### **Artigo 13.º**

#### **(Vice-Presidente da Mesa)**

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 14.º**  
**(Secretário)**

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral assegurar as funções de expediente das Assembleias, designadamente a redação e leitura das atas, das propostas e a inscrição dos oradores.

**CAPÍTULO II: Presidente**

**Artigo 15.º**  
**(Presidente da Direção)**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Federação em todos os atos externos, incluindo em Juízo.
- b) Promover a realização das reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos.
- c) Movimentar as contas bancárias da Federação, em conjunto com um outro membro efetivo da Direção.
- d) Assinar as contas da Federação.
- e) Assegurar a gestão dos negócios da Federação.
- f) Nomear e exonerar o Secretário-Geral, o Diretor Técnico Nacional, os Seleccionadores Nacionais, seus Adjuntos, o Diretor da Escola Nacional de Basquetebol, bem como o restante quadro técnico nacional.
- g) Exercer todas as funções que lhe forem delegadas pela Direção.
- h) Nomear comissões para inquéritos, estudos, alterações regulamentares, ou outras que entenda convenientes.
- i) Assegurar a gestão administrativa da Federação, através da Secretaria-Geral.

**CAPÍTULO III: Direção**

**Artigo 16.º**  
**(Direção)**

Compete à Direção:

- a) Homologar os resultados das provas organizadas pela Federação.
- b) Divulgar e fazer aplicar as leis internacionais do Basquetebol.
- c) Gerir, em colaboração com o Departamento Técnico, o quadro de provas nacionais e as seleções nacionais.
- d) Propor a nomeação de sócios honorários da Federação.
- e) Assegurar as relações com a FIBA.
- f) Assegurar toda a atividade da Federação que não seja da competência de outros órgãos.

**Artigo 17.º**  
**(Funcionamento)**

1- A Direção deverá promover a criação de pelouros e a sua distribuição pelos Diretores, de acordo com as necessidades e políticas de gestão que decidir implementar.

2- Os pelouros a criar deverão integrar, nomeadamente, as seguintes áreas: Técnica, Seleções, Formação, Marketing, Administrativa e Financeira.

**Artigo 18.º**  
**(Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Controlar os pagamentos e os recebimentos da Federação.
- b) Cumprir e fazer cumprir as recomendações do Conselho Fiscal.
- c) Promover a organização da contabilidade da Federação.

**CAPÍTULO IV: Outros Órgãos**

**Artigo 19.º**  
**(Atribuições)**

Aos restantes órgãos da Federação competem as funções determinadas pelos Estatutos.

**CAPÍTULO V: Secretário-Geral**

**Artigo 20.º**  
**(Competências)**

Compete ao Secretário-Geral da Federação:

- a) Redigir, em livro próprio, as Atas das reuniões da Direção.
- b) Organizar e gerir a área administrativa da Federação.
- c) Gerir a secretaria da Federação, em colaboração com o Presidente e com a Direção.
- d) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**CAPÍTULO VI: Diretor Técnico Nacional**

**Artigo 21.º**  
**(Competências)**

Compete ao Diretor Técnico Nacional:

- a) Preparar a calendarização global das provas da Federação, definindo os

- períodos reservados à preparação e atividade das seleções nacionais e os períodos reservados para as competições profissionais.
- b) Elaborar o projeto do Plano e do Relatório de Atividades da Federação.
  - c) Coordenar o corpo técnico da Federação.
  - d) Dirigir os estudos e planeamento do setor técnico.
  - e) Assegurar a coordenação técnica, incluindo a articulação com as Associações, Diretores técnicos regionais e selecionadores nacionais.
  - f) Cooperar com o Diretor da Escola Nacional de Basquetebol no planeamento das ações de formação.
  - g) Articular a ação do corpo técnico com o Secretário-Geral.
  - h) Participar nas reuniões da Direção da Federação.
  - i) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, Regulamentos e deliberações do Presidente e Direção da Federação.

## **SECÇÃO III- Dos Agentes Desportivos**

### **CAPÍTULO I: Atletas**

#### **Artigo 22.º**

##### **(Definição)**

- 1- Considera-se atleta de Basquetebol o indivíduo que disponha de capacidade física para a atividade desportiva e obtenha uma licença atribuída pela Federação para a prática do Basquetebol.
- 2- A Federação organizará um processo individual de cada atleta onde constará o seu cadastro desportivo e disciplinar.
- 3- Caso exista um contrato entre o atleta e o Clube que representa, e sem prejuízo da criação de um arquivo de contratos, deverá aquele fazer parte do respetivo processo individual.

#### **Artigo 23.º**

##### **(Direitos dos Atletas)**

Constituem direitos dos atletas:

- a) Requerer a licença para a prática do Basquetebol.
- b) Intervir, através da sua organização representativa, nas Assembleias Gerais da Federação.
- c) Participar em provas das Associações e da Federação, integrados em Clubes.
- d) Dispor de formação técnica e desportiva, lecionada por um treinador de nível adequado.
- e) Beneficiar de um seguro desportivo, nos termos regulamentados pela Federação e pelo Estado.
- f) Participar nos treinos e jogos da sua equipa, salvo razões disciplinares técnicas ou de saúde.
- g) Obter o cumprimento dos acordos celebrados com os Clubes.

**Artigo 24.º**  
**(Deveres dos Atletas)**

Constituem deveres dos atletas:

- a) Respeitar os símbolos da Federação, os seus Órgãos Sociais, bem como os restantes associados da Federação e demais agentes desportivos.
- b) Integrar a Seleção Nacional sempre que for convocado pela Federação.
- c) Cumprir e respeitar os acordos celebrados com os clubes.
- d) Submeter-se ao poder disciplinar dos órgãos jurisdicionais da Federação a aceitar as suas decisões.
- e) Não participar em atividades desportivas por outro clube diferente daquele ao qual está vinculado.
- f) Cuidar e devolver em bom estado, o material que lhe for confiado pela Federação.
- g) Assumir a prática do Basquetebol com espírito desportivo e *fair-play*.

**Artigo 25.º**  
**(Classificação)**

Os atletas serão classificados em função do género, idade e da competição em que participam.

**CAPÍTULO II: Treinadores**

**Artigo 26.º**  
**(Definição)**

- 1- São treinadores de Basquetebol os indivíduos portadores de um título – Cédula Treinador de Desporto - atribuído e reconhecido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e pela FPB/ENB e que se dediquem ao ensino, preparação e direção técnica e desportiva do Basquetebol, ao nível da Federação, Associações ou Clubes de Basquetebol.
- 2- A Federação organizará um processo individual de cada treinador onde constará a sua formação e o seu cadastro desportivo e disciplinar.

**Artigo 27.º**  
**(Licenças)**

- 1- Para que um treinador possa exercer a sua atividade, deverá ter um grau de formação adequado ao nível da competição em que pretende atuar e ser portador de uma licença emitida pela Federação.
- 2- A atribuição de uma licença a um treinador implica a sua vinculação a um Clube.

**Artigo 28.º**  
**(Substituição)**

Sempre que uma equipa se apresente em jogo sem treinador, este considera-se substituído pelo Capitão de Equipa.

**Artigo 29.º**  
**(Direitos dos Treinadores)**

Constituem direitos dos Treinadores:

- a) Requerer uma licença para o exercício da sua atividade.
- b) Intervir, através da sua organização representativa, nas Assembleias Gerais da Federação.
- c) Participar nas ações de formação organizadas pela Federação, nos termos regulamentares.
- d) Beneficiar de um seguro desportivo, nos termos regulamentados pela Federação e pelo Estado.
- e) Obter o cumprimento dos acordos celebrados com os Clubes.

**Artigo 30.º**  
**(Deveres dos Treinadores)**

Constituem deveres dos Treinadores:

- a) Respeitar os símbolos da Federação, os seus Órgãos Sociais, bem como os restantes associados da Federação e demais agentes desportivos.
- b) Cumprir e respeitar os acordos celebrados com os clubes.
- c) Submeter-se ao poder disciplinar dos órgãos jurisdicionais da Federação e aceitar as suas decisões.
- d) Não participar em atividades desportivas por outro clube, diferente daquele em que esteja inscrito.
- e) Colaborar, a todos os níveis, no desenvolvimento e melhoria do basquetebol.

**Artigo 31.º**  
**(Contrato de Trabalho de Treinador)**

O contrato de trabalho de Treinador fica sujeito a registo na Federação, sendo-lhe aplicáveis subsidiariamente as regras referentes ao contrato de trabalho de praticante desportivo.

**CAPÍTULO III: Dirigentes**

**Artigo 32.º**  
**(Definição)**

São dirigentes do Basquetebol todos os agentes que, titulares de uma licença da Federação desempenhem funções de gestão, nalguma das áreas em que se desenvolve o fenómeno desportivo.

**Artigo 33.º**  
**(Direitos dos Dirigentes)**

Constituem direitos dos Dirigentes:

- a) Requerer uma licença para o exercício da sua atividade.
- b) Intervir, através da sua organização representativa, nas Assembleias Gerais da Federação.
- c) Participar nas ações de formação organizadas pela Federação, nos termos regulamentares.
- d) Beneficiar de um seguro desportivo, nos termos regulamentados pela Federação e pelo Estado.

**Artigo 34.º**  
**(Deveres dos Dirigentes)**

Constituem deveres dos Dirigentes:

- a) Respeitar os símbolos da Federação, os seus Órgãos Sociais, bem como os restantes associados da Federação e demais agentes desportivos.
- b) Submeter-se ao poder disciplinar dos órgãos jurisdicionais da Federação e aceitar as suas decisões.
- c) Promover o desenvolvimento do basquetebol.

**CAPÍTULO IV: Juizes**

**Artigo 35.º**  
**(Árbitros e Oficiais de Mesa)**

- 1- São Árbitros as pessoas que, sendo titulares da correspondente licença federativa, têm por função aplicar e fazer respeitar, durante os jogos, as regras de jogo do Basquetebol.
- 2- São Oficiais de Mesa as pessoas que, sendo titulares da correspondente licença federativa, têm por função colaborar com os árbitros no desempenho das suas funções, durante os jogos.

**Artigo 36.º**  
**(Requisitos)**

- 1- Poderão ser árbitros ou oficiais de mesa os indivíduos que reúnam as seguintes condições:
  - a) Residam em território nacional e sejam maiores de catorze anos.
  - b) Não sejam dirigentes, exceto de organizações representativas de árbitros, podendo ser atletas ou treinadores, desde que não intervenham em jogos do clube a que estão vinculados ou em jogos da competição na qual participam.
  - c) Sejam titulares de uma licença emitida pela Federação.

**Artigo 37.º**  
**(Direitos dos Juizes)**

Constituem direitos dos Juizes:

- a) Intervir, através da sua organização representativa, nas Assembleias Gerais da Federação.
- b) Receber formação técnica da Federação.
- c) Receber as compensações económicas que forem fixadas, relativas ao exercício da sua atividade.
- d) Serem classificados anualmente, de acordo com o seu desempenho e terem acesso à atividade internacional.
- e) Beneficiar de um seguro desportivo, nos termos regulamentados pela Federação e pelo Estado.

**Artigo 38.º**  
**(Deveres dos Juizes)**

Constituem deveres dos Juizes:

- a) Submeter-se às decisões disciplinares dos órgãos jurisdicionais da Federação.
- b) Conhecer os Regulamentos da Federação e as Regras de Jogo.
- c) Participar nas provas e cursos organizados pela Federação e pelas Associações.
- d) Comparecer nos encontros para que forem nomeados.
- e) Enviar no dia útil seguinte ao da realização dos encontros para que forem nomeados, o Boletim de Jogo e o Relatório, por correio urgente, eletrónico ou telefax.

**CAPÍTULO V: Delegados**

**Artigo 39.º**  
**(Delegados dos Clubes)**

Cada equipa deverá dispor de um ou mais delegados designados de entre um dos seus dirigentes, com licença da Federação, a quem competirá o desempenho de todas as tarefas administrativas relacionadas com a participação nos jogos.

**Artigo 40.º**  
**(Delegado ao Jogo)**

- 1- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a equipa visitada deverá designar um delegado ao jogo, a quem competirá coordenar a respetiva organização e providenciar a manutenção da segurança.
- 2- Compete, nomeadamente, ao delegado de campo:
  - a) Receber a equipa visitante e os juizes e acompanhá-los aos vestiários.

- b) Acompanhar a equipa visitada e os juizes, no final do jogo, até que abandonem o recinto desportivo.
- c) Providenciar a manutenção da ordem pública, em colaboração com os elementos de segurança ao jogo ou com a força policial.

## **SECÇÃO IV - DOS CLUBES**

### **Artigo 41.º**

#### **(Definição)**

- 1- Consideram-se clubes de basquetebol as associações que incluam no seu objeto ou na sua atividade, a prática desta modalidade, participem nas competições desportivas e estejam inscritos na Federação Portuguesa de Basquetebol, através das respetivas associações.
- 2- Independentemente de se constituírem como associações, poderão ser criados clubes de basquetebol dentro das estruturas das escolas.

### **Artigo 42.º**

#### **(Denominação)**

- 1- Os clubes de basquetebol não poderão adotar uma denominação igual ou semelhante à de outro clube ou que, por alguma forma, seja suscetível de causar algum tipo de confusão entre Clubes.
- 2- Para além da sua denominação oficial, os clubes poderão adotar conjuntamente com esta, a denominação de uma marca ou produto comercial, devendo para o efeito solicitar autorização à Federação.

### **Artigo 43.º**

#### **(Filiação)**

A filiação dos clubes de basquetebol far-se-á na associação distrital da área correspondente à sua sede.

### **Artigo 44.º**

#### **(Direitos dos Clubes)**

Constituem direitos dos clubes:

- a) Participar nas competições organizadas pelas Associações e pela Federação, desde que cumpram todas as disposições regulamentares.
- b) Participar nas competições organizadas pela FIBA, nos termos regulamentarmente fixados.
- c) Intervir nas Assembleias Gerais da Federação através das Associações Distritais a que pertencem.
- d) Assistir aos sorteios dos jogos das competições organizadas pela Federação, através de um delegado, devidamente credenciado.

**Artigo 45.º**  
**(Deveres dos Clubes)**

Constituem deveres dos clubes:

- a) Participar nas competições oficiais em que se inscrevem.
- b) Respeitar os estatutos e regulamentos da Federação e das Associações Distritais.
- c) Pagar os custos das arbitragens, nos termos regulamentares.
- d) Submeter-se às decisões disciplinares dos órgãos jurisdicionais da Federação.
- e) Promover o desenvolvimento desportivo dos seus atletas.
- f) Dispor de um recinto desportivo para a prática da competição, com as condições regulamentares.
- g) Organizar os jogos em que atue como equipa visitada, de acordo com a lei e os regulamentos.
- h) Cobrir o risco de todas as atividades dos seus agentes, através dos competentes seguros.
- i) Dispor de treinadores de grau adequado para cada uma das categorias que disponha.
- j) Contribuir para o incremento do espírito desportivo e do *fair-play*.
- k) Respeitar os símbolos da Federação e os seus Órgãos Sociais.
- l) Ceder à Federação os seus recintos desportivos para a realização de jogos.
- m) Cumprir os acordos estabelecidos com Atletas e Treinadores.
- n) Respeitar e proteger o património dos outros clubes e dos agentes desportivos.

**Artigo 46.º**  
**(Conta – corrente)**

- 1- A Federação criará um sistema de conta corrente com os clubes, a qual deverá estar saldada antes do início de cada época.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Federação poderá, em qualquer momento exigir o pagamento integral do saldo da conta corrente, em prazo nunca inferior a dez dias.
- 3- A falta de liquidação do saldo indicado no número anterior, bem como a falta de pagamento de quaisquer despesas da responsabilidade dos clubes, poderá implicar a sua imediata suspensão das provas em que participam.

**Artigo 47.º**  
**(Registo de Atividades)**

A Federação criará um registo das atividades desportivas desenvolvidas pelos clubes.

**Artigo 48.º**  
(Recinto dos Clubes)

- 1- O Clube visitado deverá, antes dos encontros, assegurar o cumprimento de todas as condições legais e regulamentares no recinto desportivo, ainda que não seja o seu proprietário.
- 2- Os recintos desportivos dos clubes só poderão ser utilizados após a realização de uma vistoria prévia da responsabilidade do Conselho de Arbitragem, competindo aos clubes suportar os respetivos custos.
- 3- Da vistoria será lavrado um auto a remeter ao clube, à competente Associação Distrital e à Direção da Federação.
- 4- O Clube visitado é responsável antes, durante e após o encontro, pela segurança do público, atletas e juizes, bem como pela salvaguarda dos seus bens, devendo providenciar a presença de elementos de segurança e/ou das forças policiais nos casos em que se entenda aconselhável.
- 5 - Os clubes visitados deverão ainda dispor de espaços devidamente vigiados para o estacionamento, em segurança, das viaturas dos árbitros e dirigentes.

**SECÇÃO V - DAS PROVAS**

**Artigo 49.º**  
(Organização de Provas)

1. Compete exclusivamente à Federação a organização das provas de carácter nacional, previstas no Regulamento de Provas.
2. Compete às Associações Distritais a organização das provas necessárias ao desenvolvimento da modalidade nas suas áreas de atuação e, obrigatoriamente, as necessárias para o apuramento de equipas para as competições nacionais.
3. A Federação poderá delegar nas Associações Distritais a organização de provas, designadamente as suas fases finais, mediante acordo a estabelecer entre partes.
4. A FPB pode ainda delegar no CNBCR a organização das provas de Basquetebol em Cadeiras de Rodas e no Comité Nacional do Basquetebol Master (CNBM) a organização da Liga Basquetebol Master FPB.
5. Poderá ainda a Federação associar-se a outras entidades para essas realizações, no sentido de rentabilizar a organização.

**Artigo 50.º**  
**(Transmissões televisivas)**

- 1- A transmissão de qualquer jogo por televisão está sujeita a autorização prévia por parte da Federação.
- 2- A Federação poderá alterar a data e a hora de realização dos jogos, para efeito da sua transmissão pela televisão.

**Artigo 51.º**  
**(Receitas de Organização)**

Constituem receitas dos Clubes visitados as resultantes da exploração da publicidade e das entradas pagas, com exceção das fases finais ou concentradas das competições em que estas receitas pertencem à Federação.

**Artigo 52.º**  
**(Entradas nos Jogos e Bilhetes)**

1. Os jogos das provas federativas são efetuados com entradas livres, salvo se o clube visitado, no seu recinto desportivo entender realizar o jogo com entradas pagas. Neste último caso, o clube suportará todas as despesas de organização mas será, do mesmo modo, o único beneficiário da receita, na parte aplicável aos clubes.
2. Para a realização de jogos com entradas pagas, a que se refere o número anterior, é necessária a autorização da FPB que terá de ser pedida até 10 (dez) dias antes da data da realização do jogo. O incumprimento desta disposição acarreta para o clube prevaricador uma multa de 50 € (cinquenta euros).
3. Nos jogos com entradas pagas os membros dos órgãos federativos, da Direção das Associações, os Sócios Honorários e de Mérito da Federação, o Diretor Técnico Nacional, os Diretores Técnicos Regionais, o Diretor da Escola Nacional de Basquetebol, os selecionadores nacionais e respetivos adjuntos, treinadores, oficiais de jogo e atletas, poderão ter entrada gratuita nos jogos mediante a apresentação de convite requerido ao clube organizador com a antecedência mínima de um dia útil.
4. Os atletas que não tenham requisitado convites, terão acesso ao recinto de jogo mediante o pagamento do preço do bilhete de sócio.
5. Havendo entradas pagas, a equipa visitada deverá fornecer à equipa visitante, 30 bilhetes.
6. Não havendo interesse do clube visitado em organizar jogos com entradas pagas, poderá a FPB fazê-lo, pertencendo-lhe sempre o respetivo saldo, positivo ou negativo.
7. Nos Jogos Internacionais ou nos Pontos Altos que justifiquem a realização de jogos com entradas pagas, competirá à Federação

definir as entidades que terão entrada livre, mediante a apresentação de cartão federativo.

**Artigo 53°**  
**(Preço dos Bilhetes)**

1. O preço dos bilhetes dos jogos com entradas pagas será fixado e escalonado pela Direção da FPB, aquando da realização dos sorteios e após auscultação dos clubes interessados.
2. É expressamente proibida, seja a que pretexto for, a venda de bilhetes a preço superior.
3. A deteção de irregularidades a que se refere o número anterior possibilita ao lesado apresentar queixa no foro judicial.
4. A obtenção de fundos, por parte dos clubes, que não seja produto da venda de bilhetes oficiais para assistência aos jogos, não pode ser impeditiva da entrada no recinto, quando os jogos sejam realizados com entradas livres.

**Artigo 54°**  
**(Jogos não realizados – Reembolso do Preço dos Bilhetes)**

1. Nas organizações com entradas pagas, no caso de não se realizarem os jogos por motivos de força maior, haverá reembolso da importância dos bilhetes vendidos.
2. Não haverá lugar ao reembolso a que se refere o número anterior, quando tiver havido agrupamento de jogos e algum ou alguns destes se tenham efetuado.

**Artigo 55.°**  
**(Despesas de Organização)**

- 1- São da responsabilidade da equipa visitada todas as despesas relacionadas com a arbitragem, segurança e organização dos jogos, incluindo nas competições disputadas em sistema de eliminatória, a uma volta ou nos encontros de desempate ou de apuramento.
- 2- Excetua-se do disposto do número anterior as fases finais das provas nacionais que ficarão sujeitas a regras próprias definidas entre a entidade organizadora e a Federação.

**Artigo 56.°**  
**(Direito de Participação)**

- 1- Para além do direito desportivo, a participação em competições pressupõe, para além da correta inscrição dos agentes, o cumprimento de todas as obrigações dos Clubes para com a Federação e seus

associados.

- 2- A Federação poderá impedir a participação em competições de Clubes ou agentes que não cumpram todas as obrigações previstas no presente Regulamento.
- 3- Os clubes, para disputarem as Provas Federativas, pagarão as taxas que a FPB estabelecer para cada época e que serão divulgadas através de comunicado federativo antes do início da época respetiva.  
Os escalões de Sub-14 e Minibásquete estão isentos do pagamento de taxas de inscrição.

### **Artigo 57.º**

#### **(Regras Aplicáveis)**

- 1- Todos os jogos oficiais ou particulares serão efetuados de acordo com as Regras Oficiais de Jogo da FIBA, divulgadas pela Federação.
- 2- A bola de jogo deverá ter as características definidas pela Federação, podendo ainda ser obrigatória a utilização de uma marca específica em determinadas provas.

### **Artigo 58.º**

#### **(Responsabilidade pelos Campos)**

- 1- Após a divulgação dos calendários a equipa visitada ficará responsável pela disponibilização do campo de jogo, sob pena de lhe ser aplicada a competente sanção disciplinar.
- 2- Compete ao clube visitado a disponibilização do campo de jogo, nas devidas condições técnicas, regulamentares e de segurança.
- 3- A impossibilidade de utilização do campo presume-se imputável ao clube visitado, ou como tal considerado.
- 4- A responsabilidade referida nos números anteriores é excluída no caso dos jogos disputados em campo neutro.

### **Artigo 59.º**

#### **(Forma de Disputa)**

As competições desportivas organizadas pela Federação e a sua forma de realização encontram-se definidas no Regulamento de Provas.

### **Artigo 60.º**

#### **(Conferência do Calendário)**

- 1- A Federação organizará durante os meses de junho ou de julho uma reunião designada “Conferência do Calendário”. Nessa reunião poderão participar representantes de todos os membros da Assembleia Geral

- Federação, bem como representantes de clubes, ainda que estes sem direito de voto. O objetivo é o de definir o planeamento da época desportiva seguinte.
- 2- A calendarização final para cada época será fixada pela Federação até 15 de agosto.
  - 4- Os Clubes poderão requerer à Federação alterações da calendarização, a qual deferirá ou indeferirá os pedidos conforme for mais adequado à prova em questão.
  - 5- A “Conferência do Calendário” poderá aprovar ainda as condições técnicas, desportivas e administrativas de realização das provas, as quais entrarão imediatamente em vigor, devendo ser sujeitas a ratificação em reunião de Direção da Federação.

## **SECÇÃO VI - DOS JOGOS**

### **Artigo 61.º (Realização)**

- 1- Compete a todos os intervenientes do jogo, e em especial aos dirigentes dos clubes e capitães de equipa, realizarem todos os esforços, em colaboração com os árbitros, para que os jogos se realizem nas datas e horas calendarizadas.
- 2- Em caso de falta de todos os elementos da equipa de arbitragem, os dirigentes dos clubes e os capitães deverão escolher, preferencialmente por acordo, de entre os elementos do público, um elemento para árbitro do jogo.
- 3- A escolha de um elemento do público para árbitro do jogo deverá ser feita de acordo com a seguinte ordem de preferência:
  - a) Um Árbitro;
  - b) Um Treinador;
  - c) Um atleta;
  - d) Qualquer OUTRO elemento do público que demonstre conhecimento das regras oficiais de basquetebol.

### **Artigo 62.º (Alteração de Datas)**

- 1- Os pedidos de alteração de datas, horas ou de local de realização dos jogos apenas poderão ser considerados pela Federação, desde que cumpridas as seguintes condições:
  - a) Serem apresentados por escrito com uma antecedência mínima de dez dias sobre a data fixada no calendário.
  - b) Serem acompanhados por declaração escrita de concordância, passada pela equipa adversária.

- c) Serem acompanhados de uma taxa de 150,00 €, se o pedido de alteração for efetuado entre 10 e 20 dias de antecedência.
  - d) Serem acompanhados de uma taxa de 30,00 €, se o pedido de alteração for efetuado entre 21 e 29 dias de antecedência, para uma data não inferior a 21 dias.
  - e) Serão gratuitos os pedidos feitos com 30 ou mais dias de antecedência, para uma data não inferior a 30 dias.
  - f) Exceto em circunstâncias de inequívoca força maior, apreciadas e decididas pela Direção da FPB, não são aceites pedidos de alteração com menos de 10 dias.
  - g) Os pedidos de alteração só serão considerados após boa cobrança das respetivas taxas.
- 2- A Federação poderá tomar a iniciativa de alterar a data, hora, ou o local de realização dos encontros sempre que circunstâncias especiais o recomendem, ou ainda para a transmissão de jogos pela televisão.
  - 3- Não serão considerados os pedidos de alteração de jogos baseados na indisponibilidade dos praticantes, por estes jogarem em mais do que um escalão etário ou competição.

### **Artigo 63.º**

#### **(Realização dos Jogos)**

- 1- Compete aos árbitros a verificação das condições técnicas e de segurança para a realização dos jogos.
- 2- Após a indicação dos árbitros para a realização do jogo, os clubes não poderão invocar qualquer justificação para a sua não realização.

### **Artigo 64.º**

#### **(Condições de realização dos jogos)**

- 1- Compete às equipas visitadas o cumprimento de todas as condições e a disponibilização de todos os meios para a realização dos jogos.
- 2- É da responsabilidade do árbitro principal a verificação da existência das condições referidas no número anterior.
- 3- O incumprimento do disposto no número 1 implica, para o clube faltoso, a aplicação de uma falta de comparência no jogo em causa.

### **Artigo 65.º**

#### **(Requisitos Técnicos)**

Todas as características técnicas dos recintos e equipamentos serão definidas pela Federação, através do órgão competente.

**Artigo 66.º**  
**(Permanência no Banco)**

Poderão permanecer no banco de cada equipa, na área de competição, os atletas e treinadores devidamente inscritos no boletim de jogo e até um máximo de sete outras pessoas, desde que portadoras de licença federativa.

**Artigo 67.º**  
**(Duração do Jogo)**

Todos os jogos terão a duração de tempo regulamentarmente fixada pelas Regras de Jogo.

**Artigo 68º**  
**(Campo Alternativo)**

- 1- Quando um jogo não se puder iniciar ou concluir, por caso fortuito ou de força maior, ou por qualquer outra anomalia que impossibilite a sua realização, a equipa visitada dispõe de trinta minutos para solucionar eventuais avarias e mais sessenta minutos para acionar um campo alternativo, caso a avaria não seja solucionada, cabendo-lhe custear todas as despesas inerentes à mudança de recinto.
- 2- Caso o Clube não consiga obter um campo alternativo o novo jogo será realizado no campo do adversário e as equipas disporão de quarenta e oito horas, após esta decisão, para chegar a acordo e comunicar à Federação a data e hora de realização do novo jogo. Caso as equipas não cheguem a acordo, a Federação fixará por sua iniciativa a data e hora da realização do novo jogo, cabendo sempre as despesas do novo jogo à equipa referida no ponto 1 como sendo “visitada”.
- 3- Se um jogo for realizado em campo alternativo este será considerado, para todos os efeitos e designadamente os disciplinares, como o recinto da equipa visitada.

**Artigo 69.º**  
**(Interrupção do Jogo)**

- 1- Sempre que um jogo for interrompido pelo árbitro, este tem de informar os capitães de equipa quanto à sua continuação.
- 2- As equipas não poderão abandonar o recinto, antes de o árbitro declarar que a interrupção é definitiva, salvo em situações de manifesto risco para a integridade física de atletas e restantes membros da equipa.
- 3- A violação do disposto no número anterior será punida com falta de comparência.

**Artigo 70.º****(Suspensão do Jogo)**

Caso o jogo fique definitivamente suspenso, o árbitro deverá informar as equipas, através dos respetivos capitães, da suspensão do jogo, podendo neste caso as equipas abandonar o recinto.

**Artigo 71.º****(Repetição de Jogos)**

- 1- O Conselho de Disciplina poderá determinar a repetição total, ou parcial, dos jogos, sempre que se verifiquem, nomeadamente, as seguintes condições:
  - a) Coação ou ameaças físicas sobre os juizes que determinem o condicionamento da sua atuação.
  - b) Ações ou omissões que impeçam o início do jogo, ou determinem a sua interrupção ou suspensão.
- 2- Nas situações referidas no número anterior, compete ao Conselho de Disciplina fixar as condições de repetição ou de conclusão dos jogos.

**Artigo 72º****(Jogos no Estrangeiro)**

As deslocações de equipas nacionais ao estrangeiro, quando não incluídas nos calendários da FIBA ou da IWBFF Europe, bem como a realização de jogos com equipas estrangeiras estão sujeitas a prévia autorização da Federação.

**SECÇÃO VII - REPRESENTAÇÃO EM PROVAS EUROPEIAS DE CLUBES****Artigo 73.º****(Representantes)**

Os representantes de Portugal em Provas de Clubes organizadas pela F.I.B.A. ou pela IWBFF – Europe serão indicados pela FPB, depois da homologação das provas nacionais.

**SECÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 74.º****(Casos Omissos)**

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente regulamento, compete à Direção tomar todas as decisões necessárias ao cumprimento das obrigações estatutárias da Federação e à gestão desportiva do Basquetebol.

**Artigo 75.º**  
**(Entrada em vigor)**

Considerando que o presente Regulamento não incide sobre matéria de natureza competitiva, entra imediatamente em vigor.